



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 1.373/93, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Altera os artigos 2o e 7o, da Lei no.-
782, de 29 de Dezembro de 1.980".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1o.) O artigo 2o da Lei n. 782, de 29 de Dezembro de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.2o.) OS JUROS DE MORA INCIDENTES NOS DÉBITOS FISCAIS ACIONADOS JUDICIAL E ADMINISTRATIVAMENTE, SERÃO CONTADOS DO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO E A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, E CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE MEDIANTE APLICAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA- UFINO.

Art. 2o.) O artigo 7o. da Lei n. 782, de 29 de Dezembro de 1.980 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.7º.) A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
PROCESSAR-SE-Á DIARIAMENTE, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA
VARIACÃO NOMINAL DA UNIDADE FISCAL DIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
NOVA ODESSA - UFINO.

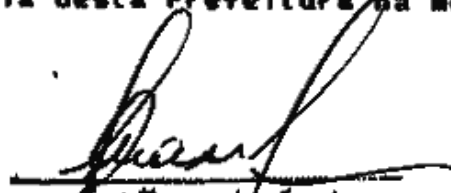
Art.3º.) Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir
de 1º. de Janeiro de 1.994.

Art.4º.) Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 13 DE SETEMBRO DE 1.993


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


José Vicente de Azeite
Responsável pela Secretaria